

Processo n. 23080.016836/2014-92

Assunto: Parecer sobre Relatório Final do Grupo de Trabalho para revisão e atualização das normativas em torno da consulta informal à comunidade universitária para a escolha de Reitores.

Parecer:

A Portaria n. 2343/2013/GR, de 13 de dezembro de 2013 constituiu o grupo de trabalho com a finalidade de construir uma proposta de revisão e atualização das normativas em torno da consulta informal a comunidade universitária para a escolha de Reitores. O grupo foi formado pelos TAEs Antônio Gabriel Santana Martins e Daniel Dambrowski, pelos professores George Luiz França e Luís Carlos Cancellier de Olivo e pelas estudantes Carla de Avellar Lopes e Bia Borges Ferraro. O prazo estipulado foi de 120 dias para a finalização dos trabalhos.

A Atividade do GT

O GT realizou 12 reuniões de trabalho ocorridas entre 15 de janeiro e 07 de abril do ano de 2014, além de dois debates públicos, realizados em 27 e 28 de março (no auditório do CED e no auditório do HU, respectivamente). Não há informações, no processo, do número de participantes nos debates públicos acima referidos. O Prof. Luis Carlos Cancellier de Olivo, não participou das atividades do GT, fato presente nas atas e declarado pelo professor em reunião do Conselho Universitário, em abril deste ano. O processo traz em anexo as Convocações das reuniões e suas respectivas atas. O GT declara em seu Relatório Final problemas operacionais devido à exiguidade de prazos, dificuldades operacionais para levar o debate aos Campi do interior do Estado e exiguidade de tempo dos membros do GT (Portaria do Gabinete da Reitora destinou 4h semanais). Os episódios resultantes da ação da Polícia Federal, em 25 de março passado também inviabilizaram um Debate Público (marcado para o dia 26 de março). O Relatório Final foi entregue na secretaria da Sala dos Conselhos no dia 14 de abril de 2014. Em 28 de abril o processo é encaminhado ao Conselheiro Nestor Manoel Habkost. Em 14 de outubro pp. O prof. Nestor devolveu o processo à secretaria dos Conselhos informando sua impossibilidade de se concentrar neste assunto, tendo em vista a ocorrência da greve dos TAEs, o fato do CED estar há meses sem Coordenação Administrativa, situação agravada por acúmulo de trabalho acadêmico e por seus problemas de saúde. Em 22 de outubro pp. o presente processo foi a mim encaminhado.

A Proposta do GT

Mesmo com as dificuldades apontadas o GT fez um extenso estudo. Levantou e analisou a legislação sobre o tema e as experiências da UFSC e outras IFES em processos de escolha de dirigentes, estudos sobre democracia e participação cidadã em instituições, o GT faz as seguintes propostas:

- Que a consulta informal seja organizada pelas entidades representativas da comunidade universitária (APUFSC-SINDICAL, Seção Sindical do ANDES, SINTUFSC, APG e DCE);
- Que o critério de participação dos eleitores qualificados para votar seja do voto universal (peso 1 para cada votante, independente de categoria profissional ou condição funcional);
- Que o universo eleitoral compreenda os TAEs e docentes ativos em efetivo exercício, os professores substitutos, os estudantes regularmente matriculados, a partir dos 16 anos dos níveis da Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação, bem como a participantes de residência médica e pós-doutorandos;
- Que o CUn e a comunidade universitária debata mais sobre a participação de técnicos aposentados e professores voluntários;
- Que a UFSC construa instrumentos de democratização, como uma assembleia paritária e que os Reitores possam ser referendados pela comunidade no meio de seu mandato;

Discussão do Tema

Os processos de decisão política frequentemente remetem a modelos ideais que, por si, não significam mudança efetiva na cultura institucional. Como não existe regime político perfeito, este é um processo que deve ser constantemente avaliado pela comunidade, atualizado, aperfeiçoado e – principalmente – analisado no cumprimento de seus objetivos. Uma consulta sobre a opinião política da comunidade universitária – além de cumprir a legalidade - precisa considerar a heterogeneidade e as idiosincrasias dos diferentes ambientes acadêmicos e da vida universitária brasileira.

Há hoje um debate na comunidade universitária sobre as formas de eleição para dirigentes. Três são as propostas fundamentais: o voto paritário (1/3 para cada categoria, como vem sendo praticado), o voto proporcional (de 70% para professores, conforme prevê a legislação, em caso de consulta formal) e o voto universal, onde cada eleitor tem igual peso no cômputo dos votos.

A UFSC é uma das pioneiras entre as Universidades Federais brasileiras a praticar uma forma ampla de consulta para escolha de seus dirigentes. Sua primeira eleição ocorreu em 1983, sendo o modelo paritário sobre o universo potencial dos eleitores o critério norteador. Na terceira eleição, em 1991, o critério de paridade foi modificado sendo o terço de cada categoria contabilizado em cima dos efetivamente votantes. Este processo se reproduziu nas últimas eleições.

Recentemente, um abaixo assinado foi divulgado na comunidade, fazendo uma defesa do voto proporcional de 70% para os professores. Nas listagens divulgadas há a assinatura de professores de diferentes Departamentos, ativos e inativos, além de assinaturas de professores visitantes e substitutos.¹ A legislação federal, que antigamente exigia uma lista sêxtupla elaborada pelos Conselhos Universitários para ser submetida ao Presidente da República, atualmente exige uma lista tríplice elaborada em votação uninominal, em Conselhos Superiores com a presença mínima de 70% de professores. Em caso de **consulta formal** a comunidade, o percentual de 70% de professores também precisa ser observado. Este dispositivo foi introduzido pela Lei 9.192/1995 e mantido pelo Decreto 1.916/1996, que define também o perfil do Reitor como professor da carreira superior Titular ou Associado 4, ou portador de título de Doutor.

A UFSC, tal como 68% das IFES vem praticando **consultas informais**, seguindo o modelo paritário. Com isto não descumpra a Lei, apenas faz sua consulta um procedimento informal, uma opção local e de muitas IFES para se fazer uma consulta mais abrangente. O MEC não só tem conhecimento disso, como tem respeitado estes processos políticos locais, em diferentes governos, desde os últimos anos do Regime Militar e mesmo depois da Lei de 1995. A Lei é rigorosamente observada no momento que o Conselho Universitário (que possui 70% de professores) se reúne para votar a lista tríplice. Portanto, o argumento utilizado de que o único processo cabível seja dos 70% para professores, não é correto. Se a elaboração da lista tríplice for feita pelo CUn em votação uninominal, qualquer processo de consulta informal pode ser praticado. No abaixo-assinado referido, os que subscrevem afirmam apenas a necessidade de adequação a Lei, mas não apresentam argumentação de mérito pelo proporcional de 70% aos docentes. Avalio que, depois de 30 anos de experiência com o voto paritário, o voto proporcional de 70% para a categoria dos professores será sentido pelo conjunto da comunidade como uma forte medida corporativa dos professores em exclusão às categorias de estudantes e técnico-administrativos em educação.

¹ Disponível em <https://sites.google.com/site/manifestoeleicaoreitorufsc/>

Em Nota Técnica de 2011, o Ministério da Educação oficialmente reconhece as modalidades formal e informal de consulta à comunidade. A este respeito é muito clara a Nota Técnica n. 437/2011/CGLNES/GAB/SESu/MEC , em seu item 23:

“23. Importante salientar ainda que a realização, por associações dos quadros que compõem a comunidade, de consultas informais à comunidade universitária com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, não contraria qualquer norma posta.”² (grifos do original)

Desta forma, sendo a consulta informal, a comunidade pode escolher qualquer processo, desde que, no momento de elaboração da lista tríplice em votação uninominal, seja feita no Conselho Universitário com a presença de, no mínimo, 70% de professores.

O voto universal proposto pelo GT possui grandes méritos. Trata-se de um critério onde as corporações são diluídas e o processo de disputa de projetos político-acadêmicos envolve toda a comunidade que partilha de grande grau de responsabilidade pelos destinos da Instituição. No entanto, o voto universal só é praticado em um Centro de Ensino da UFSC e não houve um movimento suficientemente forte para mudar as regras habituais da prática da paridade. Embora reconheça que se trata de um relevante meio de democratização, o voto universal não é defendido por setores expressivos da comunidade.

Ao longo de três décadas nossa Instituição construiu um processo que, apesar de limitado e com algumas imperfeições, é um dos mais inclusivos e democráticos em andamento. Sua manutenção na atual conjuntura será fator de estabilidade e respeito às regras pré-estabelecidas. O fato do processo de consulta informal não ter nenhuma vinculação jurídica que a vincule a reunião do CUn que fará a eleição uninominal da lista tríplice é verdadeiro e concreto. A democracia na Universidade vem assim sendo praticada como uma opção autônoma, lúcida e honrada da comunidade e dos conselheiros, portanto sou de parecer favorável a continuidade das consultas informais baseadas na paridade.

Em relação ao universo dos eleitores há outras polêmicas, algumas já antigas. Existe uma reivindicação de professores e técnicos aposentados para a participação no processo de consulta informal. De igual maneira, há reivindicação para a participação de estudantes do ensino a distância. A defesa do voto dos aposentados é frequentemente justificada como um reconhecimento àqueles que por décadas contribuíram para a Universidade. Não se deve confundir homenagem e

² Disponível em <http://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/administracao/escolhareitor/nota-tecnica-437-2011.pdf>

reconhecimento por serviços prestados com a participação política, em grau de igualdade, com os que estão na ativa. A decisão de se aposentar exclui o indivíduo da vida cotidiana da Instituição. Mesmo os aposentados que voltam a contribuir como voluntários, o fazem por termos de contrato muito precisos e para atividades pontuais, onde não constam sua responsabilidade sobre a participação em órgãos colegiados e, muito menos, em processos eleitorais. Pensando numa relação isonômica, se fosse cogitado em voto aos aposentados não deveria pensar-se também no voto de alunos egressos? Tal medida tornaria difícil de determinar inclusive o universo eleitoral e as listagens com precisão.

Igual preocupação há em relação aos professores substitutos e visitantes. Como não são do quadro efetivo, não podem participar como membros de órgãos colegiados e possuem contratos temporários e precários com a Universidade. Profissionais que estão na UFSC em estágio Pós-Doutoral não devem compor o universo eleitoral, por realizarem atividades pontuais, de natureza passageira.

Em relação aos estudantes, todos os regularmente matriculados da Educação Básica (a partir dos 16 anos), dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrados e doutorados) são os eleitores que compõem esta categoria. Os estudantes regulares do EAD só poderão votar se comparecerem presencialmente a algum Polo ao qual estão ligados, dentro do Estado de Santa Catarina. Não há como se garantir o voto secreto por mecanismos à distância, assim como não há voto por procuração nem por internet. Os Polos possíveis de votação serão apenas os catarinenses, não há logística que possa dar conta da votação (e das campanhas) fora do Estado de Santa Catarina.

O Voto

Tendo em vista as considerações acima expostas, somos de parecer favorável a realização de consulta informal à comunidade universitária para a próxima eleição à Reitoria da UFSC – seguindo as normas definidas pelas entidades acima citadas nas últimas eleições - dentro dos seguintes parâmetros:

- Voto paritário sobre o universo efetivo de votantes;
- Universo eleitoral definido pelos Docentes e Técnico-Administrativos em Educação na ativa, em efetivo exercício, por estudantes regularmente matriculados na Educação Básica da UFSC (a partir dos 16 anos, completados até a data marcada para o primeiro turno da consulta), nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- A Comissão eleitoral, formada por 2 representantes por categoria, sendo 1 da APUFSC-Sindical, 1 da Seção Sindical do ANDES-SN, 1 do DCE, 1 da APG e 2 do SINTUFSC, será responsável pela organização, inscrições dos candidatos, regulação do pleito, administração do processo de nomeação de mesários e cadastramento de fiscais, regulação das campanhas e demais atividades necessárias para o bom andamento e para a lisura do processo de consulta;

- A eleição deverá ser realizada em 2 turnos se no primeiro nenhum candidato(a) alcançar 50% + 1 dos votos;

- A Comissão Eleitoral será formada 120 dias antes da realização do 1º turno;

- O primeiro turno ocorrerá no dia 21 de outubro de 2015, das 08:00 às 21:00h em todos os Campi e Polos da UFSC em Santa Catarina. O segundo turno ocorrerá dia 11 de novembro de 2015, nos mesmos locais e horários do primeiro turno;

- Para efeito de cálculo, o índice de votação de cada chapa em cada categoria será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento, que votaram na consulta, vezes um terço;

- O voto será secreto, sem procuração e não cumulativo;

- A Comissão eleitoral deverá emitir Resoluções próprias, detalhando casos omissos para o ordenamento do processo de votação em 2 turnos, usando por base as Resoluções da Comissão Eleitoral da Consulta para Reitor em 2011;

- A Sala dos Conselhos, o Gabinete da Reitoria, a SETIC e a Prefeitura Universitária ficarão a disposição da Comissão Eleitoral fornecendo os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

- A Comissão eleitoral regulará as campanhas e a prestação de contas das chapas inscritas;

- A Comissão eleitoral publicará, com 1 mês de antecedência, as listas de eleitores cadastrados de cada categoria;

- Recomendamos o arquivamento do Relatório do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n. 2343/2013/GR, de 13 de dezembro de 2013;

Este é o parecer que submeto à apreciação dos(as) colegas Conselheiro(as).

Florianópolis, 17 de março de 2014.



Prof. Paulo Pinheiro Machado